



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.614 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.431, de 21 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, alterado pela Lei nº 2.431, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, desde que comprometida a prestação do serviço.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

19 de outubro de 2014

Da autoria de...

...

...

...

...

...

CRISTINA ABREU MOURA
Governadora